



Comprovante de Publicação

Nº: 35754

Data/Hora Veiculação: 03/05/2017 00:00

Ato: INSTRUÇÃO Nº 007/2017

Assunto: **ORIENTAÇÕES PARA O ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE CRIANÇAS/ESTUDANTES COM BAIXA FREQUÊNCIA OU EVASÃO ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA/PR E ORIENTAÇÕES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE ESTABELECIDO ENTRE FAMÍLIA E UNIDADE EDUCACIONAL QUANDO DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA DA CRIANÇA/ ESTUDANTE**

Tipo: Instrução Normativa

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Educação

Ementa: **ORIENTAÇÕES PARA O ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE CRIANÇAS/ESTUDANTES COM BAIXA FREQUÊNCIA OU EVASÃO ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA/PR E ORIENTAÇÕES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE ESTABELECIDO ENTRE FAMÍLIA E UNIDADE EDUCACIONAL QUANDO DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA DA CRIANÇA/ ESTUDANTE.**

Identificação:

1714/2017

Data Publicação :

04/05/2017

Completo

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 007/2017 ? SMED Orientações para o encaminhamento de casos de crianças/estudantes com baixa frequência ou evasão escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária/PR e orientações quanto aos procedimentos para a implantação do Termo de Responsabilidade estabelecido entre família e Unidade Educacional quando da matrícula ou rematrícula da criança/estudante. O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando: ? A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 5º e 6º que tratam da garantia dos direitos a todos os brasileiros e do direito à educação e nos artigos 205, 206 e 208 que tratam dos princípios que regem a Educação Nacional e dos deveres do Estado e dos direitos do cidadão em relação à educação pública. ? A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 12, nos incisos VII e VIII que tratam sobre a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino sobre a frequência da crianças/estudantes. ? A Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial em seus artigos: - O Artigo 4º, que estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; - O Artigo 13, que indica que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar; - O Artigo 53, que garante à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus educadores, o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, o direito de organização e participação em entidades estudantis, o acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência e que dá o direito aos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico, bem como de participar da definição das propostas educacionais; - O Artigo 55, que obriga os pais ou responsável de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino; - O Artigo 56 que estabelece que os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e ainda os elevados níveis de repetência; - O Artigo 129, que estabelece como medidas aplicáveis aos pais ou responsável: o encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família, a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, o encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico, o encaminhamento a cursos ou programas de orientação, a obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, a obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado, ainda indica advertência, perda da guarda, destituição da tutela ou suspensão ou destituição do poder familiar; - O Artigo 245, que estabelece pena ao médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. ? Que em todas as Unidades Educacionais as faltas das crianças/estudantes são frequentes, bem como problemas relacionados à dificuldade de comunicação com a família, o que prejudica a criança/estudante. ? Que em muitos casos, a consequência dessas inúmeras faltas é a reprovação do estudante, sendo um fato recorrente o encaminhamento da baixa frequência ou evasão escolar aos órgãos competentes somente quando o número de ausências já é muito grande. INSTRUI: Art. 1º A Unidade Educacional deve realizar acompanhamento sistemático da frequência de todos os estudantes matriculados, contactando os pais/responsáveis no caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas da criança/estudante. Art. 2º A Unidade Educacional deve esgotar todas as possibilidades de localização da criança/estudante e sua família, por meio de contato pessoal, telefônico, com as Agentes Comunitárias de Saúde - A.C.S., que conhecem

bastante o território e/ou outras possibilidades. Art. 3º A Unidade Educacional deverá registrar em livro ata os contatos com a família, as justificativas apresentadas às faltas, bem como as tentativas de contato que não obtiverem sucesso, para que no caso de reincidência, possa se constituir em documento comprobatório. Art. 4º Esgotadas todas as tentativas de localização e persistindo a ausência da criança/estudante, a Unidade Educacional deverá encaminhar ao Conselho Tutelar, com cópias de atas e demais procedimentos realizados pela Unidade. §1º O encaminhamento ao Conselho Tutelar deverá conter todos os dados de identificação da criança/estudante: a) nome completo da criança e data de nascimento; b) nome da Unidade Educacional, turma e turno em que está frequentando; c) filiação; d) nome do responsável legal; e) número de faltas até a presente data; f) endereço atualizado (se possível, com um ponto de referência); g) cópias dos registros realizados pela Unidade Educacional dos procedimentos realizados. §2º No caso de criança/estudante que apresente reiteradas faltas injustificadas, configurando alternâncias de frequência e ausência prejudiciais ao processo de aprendizagem, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar. Art. 5º O número de faltas da criança/estudante deverá ser apresentada ao Conselho Tutelar até a data do encaminhamento e o histórico anterior de faltas, incluindo aquelas que resultaram em reprovação escolar, para que sejam tomadas as providências legais. Art. 6º A Unidade Educacional deverá acompanhar sistematicamente o caso da criança/estudante encaminhada ao Conselho Tutelar solicitando devolutivas por escrito. Art. 7º Compete à Unidade Educacional formalizar o Termo de Responsabilidade? (ANEXO I), documento assinado em duas vias, permanecendo uma via na Unidade e outra deverá ser lida e entregue aos pais/responsável legal pela criança/estudante no ato da matrícula ou rematrícula. Parágrafo Único - O Termo de Responsabilidade deve garantir que o pai/responsável legal tome ciência da sua responsabilidade na garantia da frequência de seu(ua)(s) filho(a)(s) e na manutenção do endereço atualizado, bem como o contato telefônico, ao longo do ano letivo. Araucária, 27 de abril de 2017. HENRIQUE RODOLFO THEOBALD Secretário Municipal de Educação ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.05.03 16:34:47 -03'00' ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE AOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL DO(A) CRIANÇA/ESTUDANTE: Nessa data, criança/estudante tendo como em que se formaliza a matrícula ou rematrícula do(a) _____ seu responsável legal o(a) Sr. (a) _____ R.G. no. _____, o(a) qual toma ciência de que: - é obrigatório comunicar à Unidade Educacional os casos de troca de endereço; - deve manter atualizado os números de telefones, para que a Unidade Educacional possa manter contato com os familiares do(a) criança/estudante, principalmente em casos de emergências; - deve comunicar à Unidade Educacional quando o(a) criança/estudante precise se afastar por um determinado período; - deve procurar os profissionais da Unidade Educacional para conversar, diante de qualquer situação que comprometa a assiduidade da criança/estudante às aulas; - as faltas, nos casos de beneficiários do Programa Bolsa Família, serão computadas e que isso pode gerar bloqueios ou suspensão do referido benefício. - o descumprimento de alguma dessas normas, será comunicado ao Conselho Tutelar, para as providências legais, tendo em vista que o acesso à educação e a frequência às Unidades Educacionais, é um direito de toda criança e adolescente, previsto em Lei Federal. Araucária, ___/___/_____. _____ Assinatura do Responsável Legal do(a) estudante.